



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

RQ 2454/2006

REQUERIMENTO Nº  
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Em 07/11/06  
Assessoria do Plenário

Assessoria do Dep. Augusto Carvalho  
11/06/06 às 18h35  
Leornado  
Assessoria do Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.965, de 2005.

Do Protocolo Legislativo para registro à Assessoria do Plenário.

*[Handwritten signature]*  
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 175 e 176, I, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.965, de 2005, que “institui a semana de prevenção e controle do câncer de pele, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Agrício Braga.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2454/06  
Fls. N.º 01 RITA

Foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.624, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que resultou na Lei nº 2.193, de 30 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre a prevenção do câncer de pele no Distrito Federal”.

A referida Lei estabelece em seu art. 3º as ações preventivas e curativas para controle do câncer de pele, entre outras:

- “I – utilização dos meios de comunicação para veicular esclarecimentos à população sobre a epidemiologia da doença, formas de prevenção, determinantes e diagnóstico precoce;*
- II – ações educativas nas redes de ensino e de saúde, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários;*
- III – promoção da agilidade necessária ao serviço de saúde para a retirada de lesões diagnosticadas, com a urgência recomendada.”*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

A Lei cria, ainda, em seu art. 4º, anualmente, durante o mês de outubro, a “Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele”, com o objetivo de intensificar, no período, as atividades de combate à doença, especificadas anteriormente.

O Projeto de Lei nº 1.965, de 2005, propõe a instituição da Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal, a ser realizada na última semana do mês de novembro e busca a estabelecer, ainda, que a campanha contará com a promoção de palestras e seminários, além de outros eventos, visando esclarecer a população sobre os riscos da exposição aos raios solares.

Dessa forma, a matéria referente ao projeto em análise encontra-se contemplada na mencionada Lei. O Regimento Interno, em seu art. 176, inciso I, dispõe sobre a declaração de prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, por haver perdido a oportunidade.

Nesse sentido, sugerimos a **declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.965, de 2005**, com base no artigo regimental supracitado, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

de novembro de 2006.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**Relator**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RB Nº 24541_06
Fls. N.º 02 RITA